



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E  
A FREGUESIA DE ESCOURAL**

**PREÂMBULO**

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Novo foi pioneiro e tem mantido uma orientação política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias do concelho. Esta política municipal funda-se no reconhecimento de que as Freguesias gozam de autonomia própria e igual legitimidade democrática no nosso sistema político oriundo da Revolução de Abril de 1974 e que levou à institucionalização do Poder Democrático em Portugal. Esta política municipal baseia-se ainda na profunda convicção de que a descentralização, a subsidiariedade, a solidariedade e a cooperação são fatores decisivos para o desenvolvimento e a melhoria as condições e qualidade de vida dos cidadãos;
2. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competência dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
3. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto nº 1 do artigo 120º da mencionada Lei;
4. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
5. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
6. A dimensão do território do Município de Montemor-o-Novo potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesias, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;
7. Constitui dever de a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesias;
8. Os princípios gerais, subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação, previstos no artº 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que aludem o nº 2 do artigo 122º do mesmo regime.

Assim, ao abrigo do nº 1 do artigo 120º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

**Entre**

**O Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão nº 05085108, válido até 18/05/2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;



**E**

A **Junta de Freguesia de Santiago do Escoural**, pessoa coletiva nº 501210636, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Salsinha Geraldo, titular do cartão de cidadão nº 05081229, válido até 20/09/2028, e com domicílio profissional na Praça da República, nº 1, 7050-556, Santiago do Escoural, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de competências, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 25/02/2026 e Reunião de Junta de 29/01/2026 e mediação a autorização da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 27/02/2026 e da Assembleia de Freguesia de 29/04/2026, outorgado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de Santiago do Escoural, ao abrigo do disposto nos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Artº. 1º**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município;
- b) Cobrança do consumo de água.

#### **Artº. 2º**

##### **(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada;
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Santiago do Escoural quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

#### **Artº. 3º**

##### **(Conservação e manutenção de Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Santiago do Escoural executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação de equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município, localizados na área da Freguesia, nomeadamente:
  - a) Conservação e manutenção de edifícios:
    - Pequenas intervenções na rede elétrica, água e esgotos;



- Pequenas reparações em portas, janelas e espaços interiores;
  - Pequenas pinturas;
  - Pequenas reparações no mobiliário e equipamentos.
- b) Conservação e manutenção dos campos de jogos e respetivos espaços envolventes:
- Rede elétrica;
  - Pequenas reparações nas vedações e muros;
  - Pequenas reparações nos pavimentos e calçadas;
  - Pequenas reparações no equipamento desportivo;
  - Pequenas pinturas.
2. Os equipamentos Municipais alvo de descentralização de competências são previamente acordados entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural e constam, enumerados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato Interadministrativo e que se dá por inteiramente reproduzido, atualizado anualmente, nos termos do Artigo 8º;
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba de **24 241,36€**, sem prejuízo da sua atualização anual a partir de 2026, conforme previsto no Artigo 8º, após a inscrição nas Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental, caso assim seja deliberado pelos órgãos competentes;
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir para a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural serão feitas mensalmente pela Câmara Municipal conforme Artigo 7º.

#### **Artº.4º**

#### **(Cobrança do Consumo de Água)**

1. Pode a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, garantir a cobrança do consumo de água, nos seguintes termos:
- a) Mantêm-se ao dispor dos munícipes as atuais formas de pagamento já existentes;
  - b) A Junta de Freguesia procede à guarda das faturas de consumo de água e dos valores correspondentes, cujos munícipes se vejam impossibilitados de fazer o pagamento junto do funcionário da Autarquia que se desloca à localidade;
  - c) Até um dia antes da data limite de pagamento inscrita na fatura o funcionário da Autarquia deslocar-se à sede da Junta de Freguesia a fim de recolher os montantes à sua guarda a validar o pagamento das faturas;
  - d) Caso se verifique um avolumar de valores e faturas, a Junta de Freguesia poderá entrar em contacto com a Câmara Municipal para que o funcionário de desloque ao local a fim de efetuar a recolha em data a combinar;
  - e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pela eventual discrepância nos valores recolhidos na sede da Junta de Freguesia.
2. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba 117,87€ (cento e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos), por local de cobrança, conforme Anexo I, sem prejuízo do Artigo 8º;
3. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, serão somadas às restantes verbas das áreas delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo, as quais



serão transferidas mensalmente para a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, conforme Artº.7º.

**Artº.5º**  
**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deve facultar à Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
2. A Junta de Freguesia de Santiago do Escoural deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

**Artº.6º**  
**(Regime de Acompanhamento de Avaliação do Contrato)**

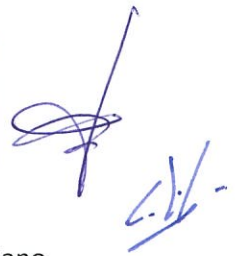
1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal que detém o Pelouro da Relação com as Freguesias e os Eleitos da Junta, com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as partes, devendo ser elaboradas atas de reuniões;
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato;
3. A Junta de Freguesia de Santiago do Escoural fará anualmente, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Nesse relatório devem constar comprovativos de despesas efetuada e da realização das competências delegadas;
4. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área não cumprida.

**Artº.7º**  
**(Periodicidade e Valor das Transferências)**

1. A verba global a transferir anualmente perfaz um total de **24 241,36€** e resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, atualizada anualmente, nos termos do Artigo 8º;
2. As verbas serão transferidas mensalmente até ao dia 20 de cada mês. O valor da verba mensal a transferir é de **2 020,11€** e resulta da divisão, pelos 12 meses do ano, da verba global afeta às competências transferidas, conforme conta em coluna que constitui o Anexo I, atualizada anualmente, nos termos do Artigo 8º;
3. As transferências relativas ao 2026, constam em coluna própria do quadro financeiro que constitui o Anexo I, atualizada anualmente, nos termos do Artigo 8º, sob a forma de adenda apensa ao presente contrato, nos anos subsequentes.

**Artº.8º**  
**(Atualização Anual das Verbas)**

1. As verbas financeiras associadas às competências delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo são definidas e atualizadas anualmente, em função dos encargos previsíveis com o respetivo exercício;



2. A atualização anual das verbas depende da respetiva inscrição nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental;
3. Para cada ano económico é elaborado um Anexo I, contendo a discriminação dos equipamentos abrangidos e os valores anuais a transferir, o qual é objeto de deliberação pelos órgãos competentes do Município e da Freguesia, precedida de comunicação interna e informação técnica, designadamente para efeitos de cabimentação orçamental;
4. A aprovação do Anexo I anual não constitui alteração do objeto do presente Contrato, nem implica a celebração de adenda ou novo contrato, mantendo-se plenamente em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

**Artº.9º**  
**(Período de Vigência)**

1. O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato do Órgão Deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentos e sem prejuízo do número seguinte;
2. O Contrato considera-se automaticamente renovado após a instalação do Órgão Deliberativo do Município, não determinando tal facto a sua cessação, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos Órgãos Deliberativos do Município.

**Artº.10º**  
**(Cessação)**

1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogado ou resolução;
2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do presente artigo, a mudança dos titulares dos Órgãos Outorgantes não determina caducidade de Contrato;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;
5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do nº 3 do artigo 115º do regime jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
7. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Artº.11º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente Contrato Interadministrativo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

**Art.º 12.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 27/01/2026, foi cabimentado em 20/02/2026 pelo número 711/2026 e atribuído o número de compromisso 1693/2026 em 25/05/2026.

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

**O Primeiro outorgante,**  
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



---

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

**O Segundo outorgante,**  
O Presidente da Freguesia de Santiago do Escoural



---

(José Manuel Salsinha Geraldo)



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



### ANEXO I

#### Quadro Financeiro e Identificação dos Equipamentos Abrangidos – Ano de 2026

Transferência	Valor / mês
<b>24 241,36 €</b>	<b>2 020,11 €</b>

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
<b>Bens Patrimoniais do Município</b>		
Antiga escola Primária de Casa Branca	450,00	3 198,54 €
Antiga escola Primária de S. Brissos	264,00	1 876,48 €
Antiga escola Primária de S. Brissos - área exterior	1404,50	3 311,11 €
Parque Desportivo do Escoural	12880,13	6 832,11 €
Parque Desportivo do Escoural (balneários)	231,00	1 641,92 €
Lavadouro do Escoural (incluí sanitários)	114,00	810,29 €
Lavadouro do Escoural (exterior)	125,00	294,69 €
Tanques da Biscaia (terreno total)	180,00	424,35 €
Lavadouros e sanitários de Casa Branca	425,00	3 023,84 €
Antigo Lagar - área exterior	130,00	306,47 €
Antigas Instalações da Cooperativa (Pavilhões)	338,17	2 403,70 €
Cobrança de água	1,00	117,87 €
		<b>24 241,36 €</b>

“No âmbito da delegação de competências para a Freguesia de Escoural, concretizada através de Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

**Nota:**

Os valores constantes do presente Anexo I reportam-se exclusivamente ao ano económico de 2026, integrando todas as áreas de competência delegadas, incluindo equipamentos municipais, parques infantis e cobrança de consumo de água, perfazendo o montante anual global de 24 241,36 €.